

Leia-se ..., PORTARIA N.º 27/2026 – GAB/PMB, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991 c/c com art. 2º do Decreto nº 113.371/2025, de 14 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

I. exonerar SIMONE MORAES PAZ do cargo comissionado de Assessor II (DAS 202.6), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, a contar de 05 de janeiro de 2026.

II. nomear LILIANA CASTRO CONDE para exercer o cargo comissionado de Assessor II (DAS 202.6), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Antônio Lemos, 12 de janeiro de 2026.

Palácio Antônio Lemos, 13 de janeiro de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito

ERRATA

Na Portaria n.º 21/2026 – GAB/PMB, datada de 8 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município n.º 15.347, página 5, coluna 2 que trata da exoneração de KELLEN FERNANDA PINHEIRO ANDRADE:

Onde se lê: ..., PORTARIA N.º 21/2026 – GAB/PMB, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991 c/c com art. 2º do Decreto nº 113.371/2025, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do processo GDOC 3/2026 – SEMU, de 08 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, KELLEN FERNANDA PINHEIRO ANDRADE do cargo comissionado de Assessor III (DAS 202.7), com lotação na Secretaria Municipal da Mulher – SEMU, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Antônio Lemos, 8 de janeiro de 2026.

Leia-se ..., PORTARIA N.º 21/2026 – GAB/PMB, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991 c/c com art. 2º do Decreto nº 113.371/2025, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do processo GDOC 3/2026 – SEMU, de 08 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, KELLEN FERNANDA PINHEIRO ANDRADE do cargo comissionado de Assessor III (DAS 202.7), com lotação na Secretaria Municipal da Mulher – SEMU, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Antônio Lemos, 12 de janeiro de 2026.

Palácio Antônio Lemos, 13 de janeiro de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito

ERRATA

Na Portaria n.º 29/2026 – GAB/PMB, datada de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município n.º 15.347, página 6, coluna 2, que trata da exoneração de BRUNO MARTINELLI CASULLI:

Onde se lê: ..., com lotação na Secretaria Executiva de Serviços, ...

Leia-se: ..., com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC,...
Palácio Antônio Lemos, 13 de janeiro de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito

ERRATA

Na Portaria n.º 58/2026 – GAB/PMB, datada de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município n.º 15.347, página 11, coluna 1, que trata da exoneração de Rubens Santos dos Santos e da nomeação de Caio Nascimento Martins:

Onde se lê: nomear CAIO NASCIMENTO MARTINS (...),

Leia-se: nomear CAIO DO NASCIMENTO MARTINS.
Palácio Antônio Lemos, 13 de janeiro de 2026.

ARIELA NAOMI MOTIZUKI
Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

PORTARIA N.º 05/2026 – PGM/BEL

Dispõe sobre a natureza não decadencial do prazo previsto no Edital de Convocação nº 01/2025 – CG/PGM e autoriza, em caráter excepcional, a admissibilidade procedimental de requerimentos intempestivos no processo de promoção funcional referente ao quinquênio 2019–2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.109/2001, especialmente o art. 2º, incisos VIII e XV, na qualidade de Presidente do Conselho Superior das Carreiras Jurídicas, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei Municipal nº 9.047/2013, e

CONSIDERANDO que a promoção funcional constitui forma de evolução na carreira jurídica expressamente prevista nos arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº 9.047/2013, condicionada exclusivamente ao implemento dos requisitos materiais ali definidos, quais sejam, interstício mínimo, avaliação de desempenho funcional e maturidade profissional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.047/2013 não prevê hipótese de decadência, caducidade, renúncia tácita ou perda do direito à promoção funcional em razão da não apresentação tempestiva de requerimento administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 33, §3º, da Lei nº 9.047/2013 atribui à Corregedoria-Geral competência para regulamentar e efetivar o procedimento administrativo de promoção funcional, sem delegação legal para criação de restrições materiais, sanções ou causas extintivas de direito não previstas em lei;

CONSIDERANDO que os prazos fixados em edital de convocação possuem natureza instrumental e organizacional, destinando-se à racionalização do fluxo procedimental interno, não integrando o suporte fático legal do direito à promoção, nem podendo ser interpretados como condição constitutiva ou impeditiva do direito material;

CONSIDERANDO que a criação, por ato infralegal, de efeito material restritivo não previsto em lei viola o princípio da legalidade administrativa estrita e o princípio da tipicidade dos regimes jurídicos funcionais, ambos decorrentes do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a interpretação administrativa que atribua natureza decadencial a prazo não qualificado como tal em lei configura restrição indevida de direito funcional por via infralegal, em afronta à hierarquia normativa;

CONSIDERANDO que o art. 61, incisos VI e XI, da Lei nº 9.047/2013 confere ao Conselho Superior das Carreiras Jurídicas competência para zelar pela coerência, legalidade e uniformidade do regime jurídico da carreira, inclusive mediante atuação integrativa quando a aplicação literal de ato regulamentar conduzir a resultado incompatível com a legislação de regência;

CONSIDERANDO que a negativa de processamento de requerimento fundado em direito legalmente constituído, exclusivamente por intempestividade procedimental, pode caracterizar atuação desproporcional e contrária aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, conforme art. 2º, caput e parágrafo único, incisos VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente à Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO que a atuação da autoridade máxima da Instituição, no exercício da presidência do Conselho Superior, tem por finalidade prevenir ilegalidades sistêmicas, preservar direitos funcionais legalmente assegurados e evitar risco jurídico desnecessário à Administração;

CONSIDERANDO que, embora o Conselho Superior das Carreiras Jurídicas detenha competência estratégica para a uniformização do regime jurídico da carreira, a adoção de medida imediata de natureza interpretativa e procedimental mostra-se necessária para prevenir litígios e assegurar tratamento adequado aos servidores que preenchem os requisitos legais, sem prejuízo de posterior submissão do ato ao referendo do colegiado;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o direito à promoção ou progressão funcional possui natureza subjetiva, surgindo com a implementação dos requisitos legais objetivos, sendo o ato administrativo de homologação ou de enquadramento meramente declaratório, com efeitos financeiros que retroagem à data do preenchimento desses requisitos, independentemente do momento da formulação do requerimento administrativo ou da expedição do ato pela Administração, conforme assentado, entre outros, no julgamento do AgInt no REsp nº 1.903.985/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 06/04/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que atos normativos infralegais não podem inovar no ordenamento jurídico nem impor restrições ou condicionamentos não previstos em lei, sendo ilegítima a atribuição de efeitos materiais restritivos a prazos ou exigências meramente procedimentais fixados em edital ou instrução normativa, conforme decidido no AgInt no REsp nº 1.323.295/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 11/05/2016; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de exercer a autotutela administrativa, podendo e devendo revisar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, especialmente para impedir que ato infralegal produza efeitos materiais incompatíveis com a lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar, para fins de interpretação administrativa, que o prazo previsto no art. 8º, §2º, do Edital de Convocação nº 01/2025 – CG/PGM possui natureza estritamente procedimental, não decadencial, não constitutiva e não extintiva do direito material à promoção funcional previsto na Lei Municipal nº 9.047/2013.

Art. 2º. Autorizar, em caráter excepcional e restrito ao processo de promoção funcional referente ao quinquênio 2019–2024, a recepção e o regular processamento, pela Corregedoria-Geral das Carreiras Jurídicas, de requerimentos de promoção funcional apresentados fora do prazo previsto no Edital de Convocação nº 01/2025 – CG/PGM.

Art. 3º. A admissibilidade procedimental dos requerimentos de promoção funcional, nos termos desta Portaria, não implica reconhecimento automático do direito à promoção, permanecendo os pedidos sujeitos à integral verificação do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 9.047/2013.

§ 1º O reconhecimento administrativo da promoção funcional observará, quanto aos efeitos financeiros, o disposto na Lei Municipal nº 9.047/2013 e a disciplina aplicável ao caso concreto, sem prejuízo da natureza declaratória do ato de enquadramento, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º – Na hipótese de haver indeferimento anterior de requerimento de promoção funcional fundado exclusivamente na intempestividade da apresentação, deverá a Corregedoria-Geral das Carreiras Jurídicas proceder à nova análise do pedido, afastado o óbice procedimental, examinando-se o atendimento dos requisitos materiais previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº 9.047/2013, vedada a manutenção do indeferimento com base no fundamento ora declarado inaplicável.

Art. 4º. Para fins de organização procedimental e encerramento do processo de promoção funcional referente ao quinquênio 2019–2024, os servidores que não tenham apresentado requerimento no prazo originalmente previsto no Edital de Convocação nº 01/2025 – CG/PGM deverão protocolar seu pedido até 30 de janeiro de 2026, observados integralmente os requisitos formais e documentais estabelecidos no edital originário.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo tem natureza exclusivamente procedimental, não constituindo, em nenhuma hipótese, condição constitutiva ou extintiva do direito material à promoção funcional.

Art. 5º. O disposto nesta Portaria possui caráter pontual, excepcional e não vinculante, não constituindo precedente administrativo para processos de promoção funcional futuros.

Art. 6º. Dê-se ciência desta Portaria à Corregedoria-Geral das Carreiras Jurídicas e ao Conselho Superior das Carreiras Jurídicas, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 7º. Esta Portaria produz efeitos imediatos a partir de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo do Conselho Superior das Carreiras Jurídicas, na forma do art. 61, incisos VI e XI, da Lei Municipal nº 9.047/2013, sem prejuízo da plena eficácia dos atos praticados durante sua vigência.

Belém (PA), 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Procurador Geral do Município de Belém

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930666-3/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2024 - GMB)**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Guarda Municipal de Belém, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto nº 107.924/PMB, de 11/08/2023, e demais legislações aplicáveis.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, em execução a Emenda Parlamentar nº 3280004/2024 - Deputado Federal Raimundo Santos
Período de Recebimento de Propostas: 14/01/2026 às 09h até 16/01/2026 às 09h
Data da sessão: 19/01/2026 (Fase de Lances: 09h às 15h)
Critério de Julgamento: Menor Preço por item.
Site: www.compras.gov.br
UASG: 930666
Belém, 13 de janeiro de 2026

José Valter do Couto Ribeiro Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 579, de 20 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**PORTARIA Nº 3.651/2025 – GABS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas mediante portaria de delegação nº 442/2025 – GABS/SEGOV, com fulcro no art. 1º, II, alínea E, publicada em 05 de março de 2025;

CONSIDERANDO, os termos do art. 115, § 2º da Lei nº 7.502/1990, a licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares pode ser interrompida a qualquer momento pelo (a) servidor (a) requerente a qualquer tempo.

CONSIDERANDO, os termos do art. 115 da Lei nº 7.502, de 20.12.1990 e os termos do processo administrativo nº 29718/2020 - GDOC/SESMA/DIGITAL.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao (à) servidor (a) CLAUDIO ROBERTO SENA BRASIL (0324647-026), ocupante do cargo de Técnico em Radiologia – NM.17, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, Licença Sem Vencimento para Tratar de Assuntos Particulares, no período de 15/02/2021 até 15/02/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
BELÉM, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Secretária Adjunta Municipal de Governo
SEGOV

PORTARIA Nº 3.755/2025 – GABS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas mediante portaria de delegação nº 442/2025 – GABS/SEGOV, com fulcro no art. 1º, II, alínea E, publicada em 05 de março de 2025;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, V, da Lei nº 10.143 publicada em 10 de fevereiro de 2025, que atribuiu a competência de concessão de benefícios aos servidores públicos à Secretaria Municipal de Governo SEGOV;

CONSIDERANDO ainda, os termos do art. 111 da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e os termos do processo administrativo nº 5023/2024 – GDOC/SESAN, e manifestação favorável do Núcleo Jurídico desta SEGOV;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao (à) servidor (a) ZELINDA RODRIGUES SILVA, inscrito (a) sob matrícula nº 0058246-010, ocupante do cargo de Agente de Serviços Urbanos – AUX.02, lotado (a) na Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, referentes ao (s) triênio (s) de 17/01/2020 A 20/08/2024, tendo em vista a interrupção em obediência a Lei Complementar nº 173/2020, competindo ao órgão de lotação o estabelecimento do período de fruição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Secretária Adjunta Municipal de Governo
SEGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**PORTARIA Nº 2881/2025 - GABS/SEMEC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, designado interinamente por meio do Decreto Nº 113.674/2025 – PMB, de 30 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990, e pelo Decreto Nº 29.107/96-PMB, de 20 de agosto de 1996,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 9488/2024 – SEMEC DIGITAL, instaurado pela Portaria nº 2.475/2025 – GABS/SEMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.301;

CONSIDERANDO a Ata de Deliberação nº 01, lavrada em 02 de dezembro de 2025, na qual a Comissão Processante declarou, com base no art. 220, § 2º da Lei nº 7.502/1990, que o servidor indiciado se encontra em lugar incerto e não sabido, impossibilitando sua notificação pessoal;

CONSIDERANDO a certidão constante nos autos, atestando que o servidor não foi localizado no endereço registrado em seu acervo funcional, inexistindo qualquer outro meio de contato ou informação atualizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º – DETERMINAR a CITAÇÃO POR EDITAL do servidor LUAN VENICIUS MAIA PEREIRA, matrícula nº 0390763-012, indiciado no Processo Administrativo Disciplinar nº 00009488/2024 – SEMEC DIGITAL, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital, facultando-lhe vista integral dos autos na sede da Comissão Processante, situada na Av. Governador José Malcher, nº 1291, bairro de Nazaré, Belém/PA, no horário das 09h às 17h. A defesa escrita poderá ser entregue presencialmente na sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), situada na Av. Governador José Malcher, nº 1291, bairro de Nazaré, CEP 66.060-230, Belém/PA, ou poderá ser encaminhada por E-mail: cpad@semec.pmb.pa.gov.br.

Art. 2º – Findo o prazo legal sem apresentação de defesa, a Comissão Processante dará prosseguimento aos trabalhos, lavrando os atos subsequentes, conforme arts. 214 a 225 da Lei nº 7.502/1990.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém (PA), 02 de dezembro de 2025.

PATRICK TRANJAN
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMEC